

27/11

Leitão

1913

Juiz de Direito da Comar-
ça de Santo Antônio do
Rio Madeiro, do Estado de
Matto Grosso.

Escrivão
Mairão

Ação Ordinária

Autores:

Queiroz, Tavares & Freire

Reus:

Alexandre & Filhos

Autoação

Os vinte e seis dias do
mês de Março do ano
de mil novecentos e
treze, nesta Vila de San-
to Antônio do Rio Madeiro,
em meu Cartório autoci
a petição com despacho
e documentos, que adian-
te se vê; do que faço pos-
te termo. Que, Outor
da causa Debr, e
vã o escrevo.

Autor

1. Casa de Fimco tapada de taipa
na rua com 1 janella e 1 porta. - Limita-se
Felix de por cima com Genesio Vieira e
Lima pelo o lado de baixo com um terreno
devoluto, e pelo os fundos com o
rio

1. Casa coberta de Fimco tapada de
taipa com 1 porta e 2 janellas, li-
mita-se por cima com Antonio
Francisco e pelo o lado de baixo com
João Agripino e pelo os fundos
com terras devolutas

1. Casa coberta de Fimco e tapada
na rua de taipa, com 1 porta e 3 janellas
sendo duas de frente e uma de
lado, limita-se por cima com
Romão Chaves e pelo o lado de baixo
com Fernando Nogueira e pelo os
fundos com terras devolutas

1. Casa coberta de Fimco e tapada de
taipa com 1 porta e 2 janellas
limita-se por cima com Maria Fausta
e por baixo com José Turtumato, e pelo os
fundos com terras devolutas

Heitor

Ex.^{ma} Sm.^a D. Juiz de Direito desta Comarca

D. A. Como pedem. São Antonio,
26 de Março de 1913.

João Chacorey

Dizem Americo Garaiú, irmão, negociantes
estabelecidos nesta Villa, por seu advogado abai-
xo assignado, que sendo credor de Alexan-
dre & Filhos, commerciantes estabelecidos no
Abua, lugar denominado Acampamento 33,
nesta Comarca, da quantia de um conto
cento e sete mil reis (R. 107,500) conforme
conta justificada junta a esta, querem fa-
zer-se citar para a primeira audiencia des-
te Juizo, serem propo-se-lhes a competen-
te accão ordinaria, na qual o supplicante
pedirá a referida quantia e costas, ficando
logo citados para todos os demais termos da
causa, até final sentença, sob pena de reve-
lia.

Pede a V.^a Ex.^{cia} que distribuida e auctuada
a presente com o documento junto, se faça
a citação pretendida.

J. Referimento

São Antonio, 26 de Março de 1913
Leitor Garaiú



ao Escrevãdo Arthur da Paixão i
Silva em 26 de Março de 1913
José Fortunato da Conceição

4
Hesião

Ex.^{ma} Sr.^a D.^a Juiz de Direito desta Comarca

Concedo a licença; o Escrivão
passe o alvará e leve o
termo de responsabilidade.
St. Ant.^o 26 de Mar.^o de 1913.

João Chaves

Dei Lusitano Barreto, que tendo sido con-
stituído advogado de Americo Garaiuba, irmão,
para promover uma acção contra Alexan-
dre & Filhos, e tendo somente no foro desta
Comarca um advogado formado, que por
motivos particulares não quer aceitar a
causa, vem solicitar de V.^{za} Ex.^{cia} a devida li-
cença, assignando o peticionario o termo de
responsabilidade.

J. D. deferimento

Santo Antonio do Rio de Janeiro, Março de 1913
Lusitano Barreto



Termo de responsabilidade
Nos vinte seis dias do mez de Março
do anno de mil novecentos e treze, nes-
ta Villa de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, em meu cartorio compareceu
o Cidadão Lusitano Barreto, e disse
que, em virtude do despacho exarado

exarado em sua petição supra,
sinha assignar termo de responsa-
bilidade a fim de poder intentar
uma acção por seus constituintes
Americo Garcia e Thomaz, contra
Alexandre e Filho, e proseguil-a
como adrogado, em todos os seus
termos; sujeitando-se a todas as penas
que lhe são impostas, na forma da Lei.
Eu José Casimiro Bayma, escrivão
o escrevi.

Leitão Garcia

Certidão
Certifico que nesta data foi
expedido o Alvará, na forma
da Lei,

Santa Antonio 26 de
Março de 1913

O Escrivão
José Casimiro Bayma.

Heitor

Abraça
O Doutor João Chacon, Juiz de
Direito da Comarca de Santo Antonio
do Rio Itaipava, do Estado de Mato
Grosso, etc.

Concedo licença pelo presente abraça
ao Cidadão Luritano Barreto, para adro-
gar a causa que for necessaria intentar
por seus constituintes Americo Goraieb
f. João, contra Alexandre f. Filho,
visto ter o mesmo assignado o termo
de responsabilidade e sujeitando-se a
todas as penas que lhe são impostas por
lei.

Santo Antonio do Itaipava,
26. de Março de 1913. Eu José Cusi-
mino Bayma, escrivão o escrevi.

João Chacon
Certidão



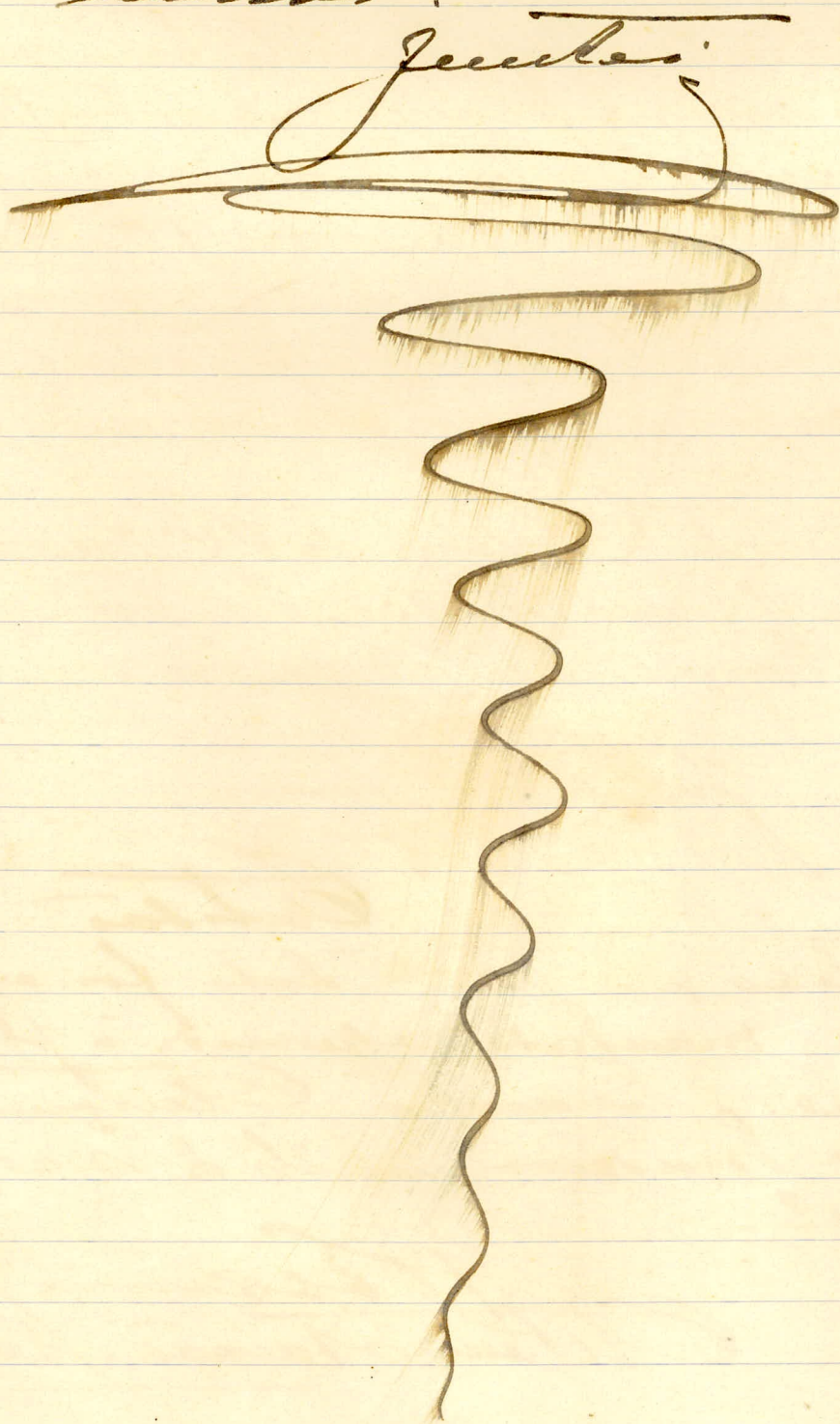
Certifico que nesta data foi expo-
dido o mandado referido a fl. 2;
do fl. Santo Antonio
do Rio Itaipava, em 26 de Março
de 1913.

Escrivão
Antônio da Silva

Junta da.

Os oito e oito dias do
mes de Março do anno de
mil novecentos e Treze,
eu mee Antonio Juntes
a estes autos o mandado
com certidão que adian-
te se vê; do que fago es-
te termo. Eu Arthur
da Paixão e Silva, escrivão
o escrevi.

Juntes.



6.
Hertão

O Doutor João Chacom, Juiz de
Direito da Comarca de Santo An-
tonio do Rio Wcadeira, do Estado de
Matto Grosso, etc.

Quando a qualquer
Official de Justica deste Juizo, a quem
for este apresentado, vindo por mim as-
signado, e em seu cumprimento, a requie-
rimento de Americo Goncalves f Timão,
va ao lugar denominado Abunã, onde
são estabelecidos Alexandre f Filho,
e sendo ahi, os intime para na primeira
audiencia deste Juizo comparecerem
a fim de ver propor-se-lhes a accão ordi-
naria, na qual os supplicantes pedirão
a importancia de um conto cento e sete
mil reis (1.107\$000) que os mesmos lhes
são credores, e custas, intimando-os
igualmente para todos os termos da
referida accão até final sentença, sob
pena de revelia. Cumpra-se. Villa
de Santo Antonio do Rio Wcadeira,
em 26 de Março de 1913. Eu José
Casimiro Payma, escrivão e escreva

João Chacom



Certificado

certidão

certifico que em cumprimento
do mandado retro, no lugar deno-
minado Abuna, onde são esta-
belecidos Alexandre & Filho, sen-
do ohi intinnreios de todo contin-
do do mesmo mandado do que
ficarão bem seiente. Do que
sou fe

Santo Antonio 27 de Março de
1913

Official de justiça
José Laurino da Silva